



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**COMISSÃO MISTA – ARTIGO 30, II, DO REGIMENO INTERNO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

LOCAL E DATA: Salto/SP, 04.04.2024.

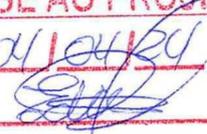
RELATOR: Vereador Cícero Granjeiro Landim

INTERESSADO: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 40/2024

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 27/2024**

**JUNTE-SE AO PROJETO**

S.S. 04/04/2024  


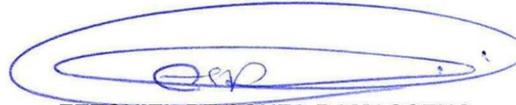
**Edival Pereira Rosa**  
Presidente

Autoriza abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00, para os fins que especifica (Emenda Impositiva do vereador Edival Pereira Rosa).

**PARECER:**

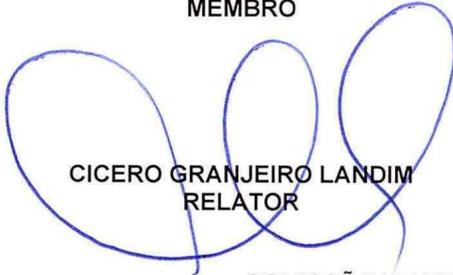
Analisando a propositura encaminhada à Comissão Mista (Artigo 30, II, do Regimento Interno), juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Cícero Granjeiro Landim votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao projeto por unanimidade de votos, com ausência justificada do vereador Daniel Fraga Moreira Bertani.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



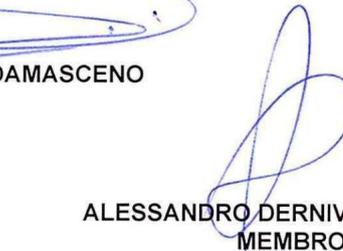
EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO  
MEMBRO

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI  
MEMBRO



CICERO GRANJEIRO LANDIM  
RELATOR

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA  
MEMBRO



HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO  
MEMBRO

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO "MACAIA"  
PRESIDENTE

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO



FABIO JORGE RODRIGUES  
MEMBRO





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

### COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA:** Parecer do PROJETO DE LEI Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo em vista que o recurso em questão fora originalmente destinado à execução de obras para a reforma da Clínica Santa Cruz; contudo, após a Secretaria de Saúde informar o Nobre Edil sobre a atual condição da clínica indicada, a qual recentemente passou por reforma, solicitou-se o remanejamento do valor para a realização de obras na Clínica Salto Saúde São Gabriel.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que ora analisamos tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, apenas para alterar a destinação da emenda impositiva, modificando sua aplicação para a realização de reformas na Clínica Salto Saúde São Gabriel, uma vez que a destinação inicial para a Clínica Santa Cruz seria inviável, haja vista que a clínica passou por recente reforma, carecendo a Clínica São Gabriel de melhorias visando o atendimento da população.

Os Artigos 1º e 2º da proposição estabelecem detalhadamente os critérios orçamentários, elencando os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais e suas respectivas fontes de receitas.

Referido projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo preenche os requisitos constitucionais e legais, garantindo a transparência e a observância da legalidade.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF/88, bem como artigo 42 da Lei 4320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado não provocará impacto no orçamento do município e cumpre com os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.

#### 3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2024.

  
**CÍCERO GRANJEIRO LANDIM**  
**VEREADOR RELATOR**